



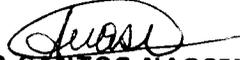
ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Folhas n°

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA N° 24/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.
São Francisco/SE, 27 de dezembro de 2017.


ALTAIR SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 01, de 02 de janeiro de 2017, vem justificar a locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Alfredo Hora, 90, São Francisco/Se, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, pertencente a Rosimeire dos Anjos Souza Cruz, através do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o imóvel que se pretende alugar é de fácil acesso, e ainda por seu espaço físico ser amplo e arejado, preenchendo desta forma os requisitos pretendidos pela Administração;

CONSIDERANDO, que o referido imóvel, ora a ser locado, encontra-se em estado de conservação satisfatório;

CONSIDERANDO, que o valor contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado imobiliário, conforme avaliação prévia constante nos autos, e pesquisa verbal feita cuidadosamente pela Secretaria de Educação.

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação pela celebração de contrato de locação de imóvel, com a dispensa do prévio processo licitatório, ex vi do art. 24, inciso X, da Lei n°. 8.666/93, e em conformidade com o art. 26, parágrafo único, incisos I e III do Diploma Legal alhures referenciado, no tocante à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Municipal de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

São Francisco/Se, 27 de dezembro de 2017.


ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES
Presidente da C.P.L.


LAURO GOMES DOS SANTOS
Membro da C.P.L.


MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Membro da C.P.L.